



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 244 DE 23 DE AGOSTO DE 2022. NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA.

PORTARIAS

- CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE PORTARIA 12 DE 23 DE AGOSTO DE 2022
- PORTARIA Nº 059, DE 23 DE AGOSTO DE 2022. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR (A) NA FORMA QUE MENCIONA
- PORTARIA Nº 060, DE 23 DE AGOSTO DE 2022. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
- PORTARIA Nº 061, DE 23 DE AGOSTO DE 2022. DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 244 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA.

O **Prefeito do Município de Lapão**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei do SUAS de nº797/2015 do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando, as Orientações Técnicas da Vigilância Sociassistencial MDS/SNAS/Departamento de Gestão do SUAS/Coordenação geral dos Serviços de Vigilância Socioassistencial;

Considerando, que o objetivo principal da Vigilância Sociassistencial é organizar os gastos com recursos federais, estaduais e municipais, buscando novas fontes de recursos para financiar ações e projetos de promoção social, organizar documentação e informações nos sistemas do MDS e elaborar planejamentos de ações de cada órgão da Assistência Social. E com esses objetivos busca-se rever dados qualitativos e quantitativos de atendimento e recursos, rever orçamentos para que possamos promover ações mais amplas e com mais adesão da população;

Considerando, que a equipe da Vigilância deve ser multidisciplinar. Tendo em vista que o tamanho da equipe depende do tamanho do município, da capacidade de gestão da Assistência e de muitos outros fatores, entende-se que este tamanho pode variar caso a caso.

Considerando que Município de Lapão-Ba é de porte II, será formalizado uma equipe multidisciplinar que atenderá a complexidade da rede socioassistencial.

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para compor a equipe técnica da vigilância socioassistencial, para o ano 2022-2024, conforme segue:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO:
PAULO ROBERTO REIS SILVA	COORDENADOR DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL
LUCIANE ALVES OLIVEIRA DINIZ	TÉCNICA DE REFERÊNCIA/EQUIPE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
GIULY MINELY CARDOSO VAZ	TÉCNICA DE REFERÊNCIA/EQUIPE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
PERLA EMANOELA V.O. DESOUZA	TÉCNICA DE REFERÊNCIA/EQUIPE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 2º - A função da equipe da Vigilância Socioassistencial na Secretaria Municipal de Assistência Social tem como objetivos as seguintes metas:

I – elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais dos respectivos entes federados e devem conter as informações especiais referentes:

- a) Às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da conseqüente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios.
- b) Ao tipo, ao volume e qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.
- c) Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnóstico, planos e outros;
- d) Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;
- e) Utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pela equipe dos CRAS e CREAS;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

- f) Implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intra familiar, abuso ou exploração sexual de crianças e a do adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;
- g) Utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;
- h) Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;
- i) Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo dialogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;
- j) Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;
- k) Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;
- l) Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação da Rede SUAS.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE**PORTARIA 12 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Processo nº 12/2022	Nome/Empresa: SETEL CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 15.206.469/0001-59	Endereço: Estrada de Campinas, nº 63, Campinas de Pirajá – Salvador – BA.
Data: 23/08/2022	Validade: 23/11/2022

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o COMDEMA-Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 08/19, com Parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE: Art.1º Conceder a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE PARA OPERAÇÃO/EXTRAÇÃO DE MATERIAL PARA BASE DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGA A SEDE DO MUNICIPIO DE LAPÃO AO POVOADO DE PATOS. Localizada no povoado de patos, CEP 44905-000 conforme coordenadas latitude 11°29'12.00"S e longitude 41°51'32.00"W, válida pelo prazo de 03 (três) meses, a SETEL CONSTRUTORA LTDA, Inscrito, no CNPJ: sob o nº 15.206.469/0001-59, com sede na Estrada de Campinas, nº 63, Campinas de Pirajá – Salvador – BA, para AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/EXTRAÇÃO DE MATERIAL PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

	CONDICIONANTES	PRAZO, PARA REGULARIZAÇÃO
1.	Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali	Durante renovação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

	existentes.	
2.	Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados.	Caso, necessário, durante renovação.
3.	Apresentar estudo de impacto de vizinhança.	Durante renovação ou caso haja reclamações.
4.	Evitar acúmulo de resíduos sólidos de qualquer natureza.	Durante operação
5.	Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, uso de equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução de serviços, em conformidade com as normas técnicas do ministério do trabalho e emprego – MTE.	Relatório de todas as visitas técnicas na renovação
6.	Apresentar acompanhamento e medição de radiação.	Renovação ou caso apresente alguma falha no equipamento.

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º.- As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159, parágrafo 1º;

Art. 4º- Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

Art. 5º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinente das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º. Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.

Lapão – BA, 23 de agosto de 2022.

Orestes Meneses Mariano
Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 059, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO
 SERVIDOR (A) NA FORMA QUE
 MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 102 da Lei nº 197 de 09 de janeiro de 1997, combinado com Art. 2 da Lei Municipal 887 de 17 de junho de 2019.

Considerando o requerimento de Licença Prêmio – RDV;

Considerando que a servidora preencheu os requisitos necessários para concessão da Licença Prêmio.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido licença prêmio a servidora abaixo mencionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA
Gildeny Soares da Silva	9990	Auxiliar de Enfermagem	23/08/2022 A 23/11/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2022.

Márcio Antônio Messias Da Silva
 Prefeito



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 060, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 254/2022- Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 014/2022 – Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor **ERITON OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula: 7008 para atuar como fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022**, firmado entre **MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA** – CNPJ: 13.891.528/0001-40 e **LEEC ENTRETENIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 26.729.297/0001-14; **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022**, firmado entre **MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA** – CNPJ: 13.891.528/0001-40 e **SATURNINO TURISMO LTDA** - CNPJ: 01.001.266/0001-11.

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de registro de preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2022.

Márcio Antônio Messias Da Silva
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 061, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 130/2022- Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 012/2022 – Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor **ERITON OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula: 7008 para atuar como fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022**, firmado entre **MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA** – CNPJ: 13.891.528/0001-40 e **LAVA JATO MIQUEIAS - MIQUEIAS FILIPE CARDOSO SOUZA DOURADO** - CNPJ: 40.125.943/0001-65.

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de registro de preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2022.

Márcio Antônio Messias Da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022

O Pregoeiro do município de Lapão comunica que o resultado do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 020/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 09/08/2022, nº 1628, página 4 no resultado referente a licitante **RG LUNA LTDA CNPJ N° 44.223.965/0001-19, no item 47 onde se lê valor total R\$ 6.660,00 Leia-se R\$ 6.660,50 conforme abaixo:**

RG LUNA LTDA CNPJ N° 44.223.965/0001-19

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	R\$ 8,65	R\$ 6.660,50

Totalizando: R\$ 6.660,50 (seis mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Lapão-Ba, 23/08/2022– Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.